VER Pedro Paulo Lopes – PROC. nº 322/13

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
04
FLS. Nº
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4175 **, DE** 22 **DE** novembro **DE** 2013 .

Ementa: "Dispõe sobre a afixação de orientações sobre o DPVAT em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, municipais ou privados, e funerárias do Município e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam os hospitais, módulos de saúde, ambulatoriais, laboratórios e funerárias, municipais ou privados, instalados no Município de Barra Mansa, obrigados a manter afixadas, em local visível, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criados pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que tem como objetivo amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

§ 1º - As orientações devem conter os seguintes dizeres:

"A indenização do seguro DPVAT (instituído para amparar vítimas de acidentes de trânsito) poderá ser requerida diretamente pela(s) própria(s) vítima(s) do acidente ou dos seus beneficiários, sem a necessidade de intermediários, pois todas as seguradoras são obrigadas a prestar informação e atendimento." (Lei Federal 6.194/74).

§ 2º - A placa ou cartaz contendo as informações deverá atender a medida mínima de 42,00 cm (quarenta e dois centímetros) x 29,00 cm (vinte e nove centímetros).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO